

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Comunicação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

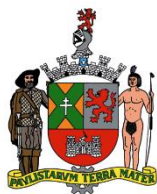
1.1. Definição do objeto:

Contratação de serviços técnicos de publicidade, a serem prestados por intermédio de 04 (quatro) agências de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, observados os critérios de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência.

A presente contratação rege-se prioritariamente pela Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, nos aspectos não disciplinados pela legislação específica.

Os serviços destinam-se ao atendimento das necessidades de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, abrangendo aproximadamente 25 Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal. As demandas de comunicação institucional compreendem, entre outras:

- I. campanhas de saúde pública, vacinação, prevenção de doenças, promoção da saúde e conscientização da população;
- II. campanhas educacionais, de incentivo à permanência escolar e divulgação de programas educacionais;
- III. campanhas de mobilidade urbana, trânsito, transporte público e segurança viária;
- IV. campanhas ambientais, sustentabilidade e preservação dos recursos naturais;
- V. campanhas de assistência social, cidadania, inclusão social e direitos humanos;
- VI. campanhas culturais, esportivas, turísticas e de valorização do patrimônio público;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

VII. campanhas de arrecadação tributária, educação fiscal e regularização de débitos;
VIII. divulgação de programas, serviços públicos, obras, projetos, ações e realizações governamentais;

IX. campanhas de utilidade pública e comunicação emergencial destinadas à orientação da população.

As ações publicitárias poderão ser desenvolvidas e veiculadas por meio de televisão aberta e fechada, rádio, jornais, revistas, mídia exterior, mobiliário urbano, painéis digitais, plataformas digitais, redes sociais, portais de internet, aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo, serviços de streaming e demais meios de comunicação legalmente admitidos.

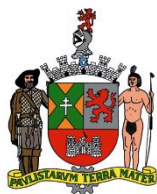
Integram ainda o objeto da contratação, como atividades complementares aos serviços publicitários:

a) planejamento, desenvolvimento, execução e análise de pesquisas, levantamentos, estudos e instrumentos destinados à avaliação de resultados, mensuração de desempenho e geração de conhecimento relacionados às ações de comunicação institucional;

b) produção, finalização, adaptação, execução e operacionalização de peças, materiais, conteúdos e projetos publicitários destinados aos meios de divulgação de mídia e não mídia, desenvolvidos no âmbito das campanhas contratadas;

c) concepção, implementação e desenvolvimento de soluções, estratégias e formatos inovadores de comunicação publicitária destinados à ampliação do alcance, efetividade e engajamento das campanhas, observadas as inovações tecnológicas e as transformações dos meios de comunicação.

Os serviços compreenderão ainda atividades de produção gráfica, produção audiovisual, produção digital, planejamento e compra de mídia, monitoramento, acompanhamento, mensuração e avaliação dos resultados das campanhas e ações de comunicação institucional.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Comunicação

1.2. Valor estimado da contratação

1.2.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), considerando o período inicial de 12 (doze) meses de execução contratual.

1.2.2. O valor estimado foi definido com base na tabela Planejamento de Campanhas Institucionais 2026/2027 elaborado pela Secretaria de Comunicação, constante do Estudo Técnico Preliminar, que prevê a realização de 47 campanhas institucionais durante a vigência contratual, abrangendo ações de prestação de contas, saúde, educação, turismo, desenvolvimento econômico, assistência social, mobilidade urbana, eventos oficiais e demais ações de interesse público.

I. o histórico de execução financeira e operacional de contratos de publicidade anteriormente celebrados pela Administração;

II. a projeção das necessidades de comunicação institucional do Município para o período de vigência contratual;

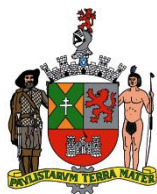
III. a abrangência territorial das ações de comunicação;

IV. a diversidade temática das campanhas institucionais, educativas, informativas, de orientação social e de utilidade pública;

V. a complexidade das estratégias de comunicação, dos planos de mídia e das ações publicitárias a serem desenvolvidas;

VI. os custos estimados de produção, criação, planejamento, mídia e demais serviços inerentes à execução do objeto;

Previsão de Gastos por Categoria durante a Vigência Contratual	
Criação	R\$ 1.418.751,45
Televisão	R\$ 7.000.000,00
Rádio	R\$ 1.075.000,00
Internet	R\$ 4.600.000,00
Jornais	R\$ 2.524.000,00
Revistas	R\$ 559.000,00
Dooh	R\$ 1.845.000,00
Digital	R\$ 4.959.000,00
Impressos	R\$ 4.218.490,44



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

Produção vídeo	R\$ 3.385.761,21
Produção áudio	R\$ 395.900,00
TOTAL	R\$ 31.980.903,10

VII. a necessidade de atendimento simultâneo às diversas Secretarias, órgãos e programas da Administração Municipal.

1.2.3. O valor indicado possui caráter meramente estimativo e não constitui compromisso de contratação, faturamento ou execução mínima, ficando a realização das despesas condicionada às efetivas necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demandas de comunicação institucional que vierem a surgir durante a vigência contratual

1.2.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço e observância dos procedimentos de seleção interna entre as agências contratadas, quando aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, respeitados os limites orçamentários, o interesse público e o planejamento estratégico de comunicação da Prefeitura.

1.2.5. Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, sem prejuízo das dotações que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes, observada a legislação orçamentária aplicável.

Dotação: 14.140.3.3.90.39.00.04.131.0001.2006.01

Código Reduzido: 0973-7

Projeto de Atividade (PA): 0795/2026

1.3. Justificativa para a contratação

1.3.1. Descrição da situação atual:

Os contratos atualmente vigentes para prestação de serviços de publicidade encontram-se próximos ao encerramento de suas vigências, circunstância que demanda a instauração de novo procedimento licitatório, com observância dos prazos necessários à conclusão do certame e à formalização contratual, a fim de assegurar



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Comunicação

a continuidade das ações de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

A eventual interrupção dos serviços comprometeria a divulgação de informações de interesse público, a comunicação de campanhas institucionais, orientações à população, divulgação de serviços públicos, ações de utilidade pública e demais iniciativas destinadas à transparência administrativa, ao controle social e ao fortalecimento da participação cidadã.

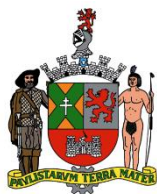
Considerando que a comunicação institucional constitui atividade contínua e estratégica da Administração Pública, a contratação pretendida busca garantir a disponibilidade de estrutura técnica especializada para atendimento das demandas programadas e das necessidades supervenientes de comunicação pública.

1.3.2. A justificativa para a quantidade a ser contratada:

A definição do quantitativo de 04 (quatro) agências de publicidade decorre da análise da demanda histórica e projetada de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, considerando o volume de campanhas previstas, a diversidade temática das ações governamentais, a necessidade de atendimento simultâneo de diferentes áreas administrativas e a manutenção das atividades permanentes de comunicação.

O dimensionamento considerou as demandas provenientes das 25 Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, bem como o planejamento institucional para o período contratual, que prevê aproximadamente 47 campanhas publicitárias em 12 meses, abrangendo temas relacionados à saúde pública, educação, mobilidade urbana, assistência social, meio ambiente, cultura, esportes, arrecadação tributária, prestação de serviços públicos e campanhas de utilidade pública.

A análise do cronograma estimado demonstra que a demanda apresenta comportamento variável ao longo do exercício, com períodos de maior concentração de atividades em razão de campanhas sazonais, programas governamentais, ações institucionais, eventos públicos e datas estratégicas do calendário municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Comunicação

Conforme planejamento preliminar, há previsão de execução simultânea de até 08 campanhas institucionais em determinados períodos, como ocorre no mês de abril, envolvendo diferentes Secretarias, públicos-alvo e estratégias de comunicação. Além das campanhas específicas, permanecem em execução contínua atividades relacionadas ao planejamento de comunicação, desenvolvimento de peças publicitárias, produção audiovisual, planejamento de mídia, gestão de conteúdo digital, monitoramento de redes sociais e atendimento institucional.

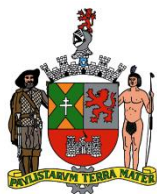
Nesse cenário, a contratação de apenas uma agência concentraria elevado volume de demandas em uma única estrutura operacional, ampliando riscos relacionados à capacidade de atendimento, cumprimento de prazos, disponibilidade de equipes especializadas e execução simultânea de ações de diferentes complexidades.

Da mesma forma, quantitativo reduzido de agências poderia resultar em concentração excessiva das demandas, especialmente nos períodos de maior intensidade operacional, comprometendo a tempestividade e a qualidade técnica dos serviços prestados.

A contratação de 04 (quatro) agências mostra-se, portanto, compatível com o volume e a natureza das demandas identificadas, permitindo maior capacidade operacional, distribuição equilibrada das atividades, redução da dependência de fornecedor único e disponibilidade de diferentes estruturas técnicas e criativas para atendimento das necessidades institucionais.

A adoção do modelo com múltiplas agências encontra fundamento no artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº 12.232/2010, que admite a adjudicação do objeto a mais de uma agência de propaganda, desde que devidamente justificada no processo administrativo. No presente caso, a justificativa está baseada em critérios objetivos relacionados ao volume de demandas, histórico de campanhas, necessidade de atendimento simultâneo e características operacionais da comunicação institucional municipal.

A distribuição das demandas entre as contratadas observará os critérios definidos no edital e no contrato, com mecanismos de governança, fiscalização e



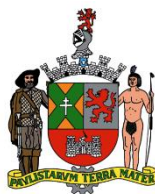
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Comunicação

acompanhamento capazes de assegurar eficiência administrativa, isonomia entre contratadas e adequada aplicação dos recursos públicos.

Previsão de Campanhas Institucionais Simultâneas por Mês - 2026/2027	
Mês	Quantidade Estimada de Campanhas em Vigência
Janeiro	6
Fevereiro	3
Março	7
Abril	8
Maio	4
Junho	2
Julho	3
Agosto	2
Setembro	5
Outubro	1
Novembro	2
Dezembro	5

A tabela demonstra a variação mensal da concentração das campanhas institucionais previstas para o período contratual. Ressalta-se que, além das campanhas com cronograma definido, a Secretaria de Comunicação mantém demandas permanentes relacionadas à comunicação digital, produção de conteúdo, captação de imagens institucionais, produção gráfica, monitoramento, planejamento estratégico e atendimento às necessidades de divulgação das diversas áreas administrativas.

Considerando a previsão de até 08 campanhas simultaneamente em execução, associada às atividades permanentes de comunicação institucional, a contratação de 04 agências possibilita distribuição operacional equilibrada, correspondendo, em média, a até 02 campanhas simultâneas por contratada, preservando capacidade



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

disponível para atendimento das demais demandas ordinárias e extraordinárias da Administração.

Dessa forma, o quantitativo definido representa solução proporcional às necessidades identificadas, buscando equilíbrio entre capacidade operacional, eficiência administrativa, competitividade, governança contratual e continuidade dos serviços de comunicação pública.

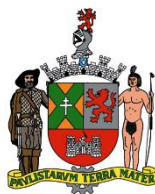
Memória de dimensionamento do quantitativo de agências		
Elemento analisado	Evidência	Impacto na definição
Campanhas simultâneas	Até 8 campanhas	Necessidade de capacidade paralela
Secretarias atendidas	25 unidades	Diversidade temática
Atividades permanentes	Comunicação digital, audiovisual, monitoramento	Demanda contínua independente de campanhas
Risco de concentração	Dependência de uma única contratada	Justifica múltiplas agências

A Administração avaliou a contratação em quantitativos inferiores de agências, concluindo que tais alternativas poderiam reduzir a capacidade de atendimento simultâneo e elevar o risco operacional em períodos de concentração de demandas, razão pela qual o quantitativo de quatro agências foi considerado proporcional às necessidades identificadas.

1.3.3. Os resultados esperados com a contratação:

A contratação das agências de publicidade tem por finalidade garantir a continuidade, qualidade e eficiência das ações de comunicação institucional da Prefeitura Municipal. Espera-se, com isso:

- assegurar a divulgação clara e tempestiva de atos, programas, obras e serviços públicos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

- promover maior transparência administrativa;
- ampliar o alcance das informações de interesse público;
- otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados às ações de comunicação;
- fortalecer a imagem institucional da Prefeitura como órgão comprometido com a transparência e com o diálogo permanente com a sociedade.

1.3.4. O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

Atualmente, os serviços de comunicação institucional encontram-se vinculados ao Processo nº 102/2021 – Licitação nº CP 10006/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicidade para a Administração Municipal.

Dessa licitação resultaram os seguintes contratos, firmados em 31/08/2021, atualmente em sua 4ª prorrogação:

- Benjamim Comunicação Ltda. – Contrato nº 78/2021 – PC 1948/2021;
- MWorks Comunicação Ltda. – Contrato nº 79/2021 – PC 1950/2021;
- Puxe Comunicação EIRELI – Contrato nº 80/2021 – PC 1952/2021.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

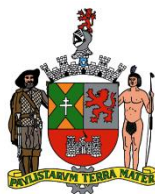
2.1. Tipo de contratação

Licitação.

2.2. Modalidade de licitação

Será adotada, na presente contratação, a modalidade Concorrência, na forma presencial, com julgamento pelo tipo técnica e preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.232/2010.

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, o tipo de julgamento “técnica e preço” é aplicável às contratações de serviços de natureza predominantemente intelectual, especialmente aqueles de caráter técnico especializado, como é o caso dos serviços de publicidade.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

Adicionalmente, o art. 5º da Lei nº 12.232/2010 estabelece a obrigatoriedade da adoção dos tipos de julgamento “melhor técnica” ou “técnica e preço” para a contratação de serviços de publicidade.

O modo de disputa será fechado, no qual as propostas permanecerão sigilosas até a data e hora designadas para sua abertura, sendo vedada a apresentação de lances sucessivos.

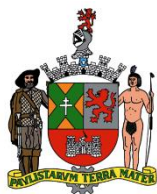
2.2.1. Justificativa da forma presencial

A adoção da forma presencial para a licitação de agência de publicidade, cujas sessões públicas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, encontra respaldo técnico e jurídico nas particularidades do objeto e na legislação aplicável, podendo ser justificada de forma consolidada nos seguintes termos:

Primeiramente, nos termos do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, a realização de sessões presenciais é admitida desde que devidamente motivada, assegurando-se a transparência por meio de registro em ata e gravação em áudio e vídeo. Tal requisito será devidamente atendido, garantindo a publicidade e a lisura do certame.

Ademais, a contratação de serviços de publicidade é regida por procedimento específico previsto na Lei nº 12.232/2010, que estabelece regras próprias incompatíveis com o formato eletrônico. Dentre essas particularidades, destaca-se a obrigatoriedade de apresentação física das propostas técnicas, incluindo o Plano de Comunicação Publicitária em formato apócrifo, ou seja, sem qualquer identificação de autoria, devendo inclusive ser rubricado pelos licitantes. Tal exigência visa garantir julgamento técnico imparcial por Subcomissão Técnica especialmente designada.

Nesse contexto, a utilização do meio eletrônico não oferece, atualmente, garantias suficientes para assegurar o anonimato das propostas, especialmente em razão da possibilidade de identificação por meio de metadados ou outros elementos digitais ocultos. A ausência de ferramentas tecnológicas aptas a eliminar completamente esses riscos — como ocorre no âmbito da Prefeitura de São Bernardo do Campo — comprometeria a isonomia entre os licitantes e poderia ensejar a nulidade do certame.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

Adicionalmente, cumpre destacar que o sistema eletrônico atualmente utilizado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo foi estruturado para operacionalização de procedimentos licitatórios com fluxo simplificado, composto por até 3 (três) fases principais, não contemplando a complexidade procedimental exigida para a contratação de serviços de publicidade, composto por 5 (cinco) fases.

Portanto, considerando (i) a necessidade de preservação do sigilo da autoria das propostas técnicas, (ii) a obrigatoriedade de apresentação física prevista na legislação específica, e (iii) a inexistência de solução tecnológica segura para garantir o anonimato em ambiente eletrônico, resta devidamente justificada a adoção da modalidade presencial para a presente licitação.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP na presente contratação.

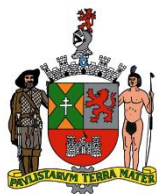
Os serviços de publicidade e propaganda possuem natureza intelectual, estratégica e continuada, com demandas não padronizáveis, que exigem planejamento, criação de soluções específicas, acompanhamento permanente e avaliação qualitativa dos resultados, o que se mostra incompatível com a sistemática do registro de preços.

Além disso, a Lei Federal nº 12.232/2010, norma especial que rege as contratações de serviços de publicidade, não contempla a utilização do SRP para esse tipo de objeto, devendo prevalecer sobre a legislação geral.

Dessa forma, conclui-se pela inadequação do SRP, sendo mais apropriada a contratação mediante licitação na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

A presente contratação será realizada mediante licitação do tipo **técnica e preço**, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 12.232/2010, em razão da natureza dos serviços de publicidade, que envolvem atividades predominantemente intelectuais, estratégicas e criativas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Comunicação

A adoção desse critério visa assegurar a seleção de propostas que conciliem qualidade técnica e condições econômicas vantajosas para a Administração, considerando que a adequada execução dos serviços publicitários depende diretamente da capacidade técnica da agência contratada.

Além disso, o critério técnica e preço permite a competição quanto aos percentuais de remuneração legalmente admitidos para os serviços publicitários, promovendo maior economicidade sem afastar a necessária avaliação qualitativa das propostas.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o critério de julgamento técnica e preço é o mais adequado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

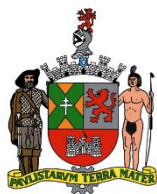
A adjudicação do objeto será realizada por agência, em favor das 04 (quatro) licitantes melhor classificadas, observada a ordem de classificação final obtida pelo critério de julgamento técnica e preço.

Tal forma de adjudicação visa garantir maior capilaridade, agilidade e eficiência no atendimento das demandas de comunicação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, além de assegurar continuidade dos serviços, mitigação de riscos operacionais e atendimento simultâneo a múltiplas frentes de comunicação institucional.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

A vedação fundamenta-se nas características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviços de publicidade e propaganda regidos pela Lei Federal nº 12.232/2010, de natureza predominantemente intelectual, estratégica, criativa e integrada, demandando atuação contínua, unidade conceitual, identidade estratégica, agilidade decisória e responsabilidade técnica claramente definida.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Comunicação

A execução dos serviços exige interlocução direta e permanente entre a contratada e a Administração Municipal, abrangendo, entre outras atividades, planejamento de campanhas, criação publicitária, gerenciamento de crises de comunicação, controle de mídia, produção de peças, atendimento simultâneo às diversas Secretarias Municipais, cumprimento de demandas urgentes e acompanhamento permanente das ações institucionais.

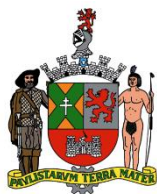
A participação de empresas reunidas em consórcio poderia acarretar aumento da complexidade operacional e contratual, com potencial geração de conflitos de atribuições, fragmentação de responsabilidades, sobreposição de atividades, dificuldades de coordenação, maior esforço de fiscalização e comprometimento da celeridade necessária à execução dos serviços.

Adicionalmente, verificou-se, durante a fase de planejamento da contratação, que o mercado publicitário dispõe de ampla quantidade de agências especializadas aptas à execução integral do objeto de forma individualizada, inexistindo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras para viabilizar a contratação.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação observa os requisitos da Lei Federal nº 12.232/2010, que exige a participação de agências de propaganda legalmente constituídas e detentoras de Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou entidade equivalente, circunstância que, por si só, já restringe a participação a empresas previamente qualificadas para o desempenho das atividades objeto da contratação.

Conforme levantamento de mercado realizado pela Administração, verifica-se a existência de expressivo número de agências certificadas e aptas à execução dos serviços, assegurando ampla competitividade ao certame mesmo sem a admissão de consórcios.

Destaca-se também que a Administração pretende contratar mais de uma agência de publicidade, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

circunstância que amplia a concorrência e o acesso ao mercado, reduzindo ainda mais eventual necessidade de participação consorciada.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de consórcios constitui medida proporcional, tecnicamente motivada e compatível com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da competitividade, da segurança jurídica e da boa gestão administrativa, não representando restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

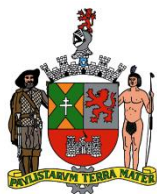
2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Não será permitida a participação de cooperativas, em razão da necessidade de atuação empresarial contínua, estrutura permanente de atendimento, responsabilidade técnica centralizada e execução integrada das atividades previstas na Lei nº 12.232/2010.

2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Não será permitida a subcontratação das atividades nucleares do agenciamento publicitário que constituem o objeto principal da contratação, previstas no item 1.1 deste Termo de Referência, considerando que se tratam de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de natureza predominantemente intelectual, estratégica, criativa e gerencial, cuja execução demanda atuação integrada, coordenação centralizada, unidade conceitual, responsabilidade técnica e supervisão direta da contratada, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

A contratada deverá executar diretamente as atividades relacionadas ao estudo, planejamento, conceituação, pesquisa, criação, desenvolvimento, execução interna, gerenciamento, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição das



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

ações publicitárias, permanecendo integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos resultados contratualmente pactuados.

Não se caracteriza como subcontratação a contratação, pela agência de propaganda, de fornecedores especializados para a execução de serviços complementares ou acessórios necessários à implementação das ações publicitárias, tais como produção gráfica, produção audiovisual, produção eletrônica, fotografia, ilustração, impressão, programação visual, desenvolvimento de peças digitais, serviços de tecnologia, pesquisas, estudos, monitoramentos e avaliações destinados à aferição dos resultados das campanhas, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010 e demais normas aplicáveis.

Em qualquer hipótese, a agência contratada permanecerá única e integralmente responsável perante a Administração pela concepção, coordenação, supervisão, controle, qualidade técnica, regularidade e perfeita execução dos serviços contratados, bem como pelos atos praticados por terceiros eventualmente contratados para a execução dos serviços complementares.

2.10. indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso

No julgamento das propostas, aplicar-se-á o critério de desempate com preferência para ME/EPP, no que se diz respeito ao empate fictício e regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43 e 44 da LC 123/2006).

2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

Não será exigida vistoria prévia, considerando que a natureza do objeto não demanda conhecimento prévio das condições locais.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

Para participarem no presente certame, a exemplo das contratações vigentes e anteriores, as agências de propaganda licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e sua qualificação econômico-financeira, nos termos previstos nos dispositivos legais e normativos atinentes à matéria.

3.2.1. Qualificação técnica

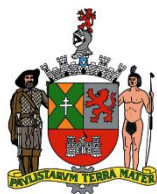
a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando capacidade técnico-operacional para a realização de serviços de publicidade institucional.

Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

- I – Planejamento, conceituação, criação, desenvolvimento e execução de campanhas de publicidade institucional;
- II – Planejamento de mídia, negociação, distribuição e acompanhamento de veiculações em meios de comunicação;
- III – Produção e gestão de peças e materiais publicitários destinados a meios impressos, digitais, audiovisuais, radiofônicos e demais meios de divulgação.

A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto licitado.

Para fins de aferição da experiência mínima, a licitante deverá comprovar a execução de, no mínimo, **23 (vinte e três) campanhas publicitárias ou institucionais**, ou quantitativo equivalente de ações integradas de comunicação, desenvolvidas para



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

peças jurídicas de direito público ou privado, correspondendo a aproximadamente 50% da demanda estimada para a contratação.

A exigência justifica-se em razão da elevada complexidade operacional do objeto, da necessidade de atendimento simultâneo a múltiplas demandas institucionais, da diversidade de meios de comunicação envolvidos e do volume estimado de campanhas a serem executadas durante a vigência contratual, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

b) Apresentação do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento previsto no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo.

Não será exigida a apresentação de amostras e nem catálogos, considerando que as especificações do objeto podem ser verificadas de forma adequada por meio de documentação.

3.3.1. Da amostra

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3

3.3.2. Do catálogo

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

3.3.3. Da prova de conceito

Não se aplica.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. Pessoa Física:

a) Quando pessoa física, cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento equivalente.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

3.4.2. Pessoa Jurídica:

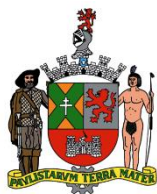
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Quando se tratar de ME/EPP, comprovante de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado, relativa as taxas de poder de polícia e ISS;
- c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de que o Patrimônio Líquido da empresa não é inferior à quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme art. 69, § 4º, da Lei



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) As Demonstrações contábeis deverão ser apresentadas da seguinte forma, alternativamente:

I – Cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil; ou

II – Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e prova de seu arquivamento na Junta Comercial; ou

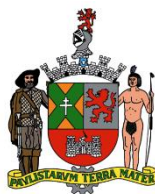
III – Escrituração Contábil Digital – ECD, composta por: Termo de Abertura e de Encerramento, recibo da entrega do Livro Digital, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício, extraídos do Livro Digital.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f) Garantia de Proposta no valor de 1% do valor estimado da contratação, conforme art. 58 §1º, da NLLC, em uma das seguintes modalidades:

I – Em caso de moeda corrente, o valor da Garantia deverá ser devidamente recolhido no Banco do Brasil – 001, Agência: 0427-8, Conta Corrente nº 83.885-3, em nome do Município de São Bernardo do Campo – CNPJ: 46.523.239/0001-47, devendo uma cópia do recibo do depósito ser anexada à Documentação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

II – No caso das demais modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133/21, com a apresentação do documento gerado da modalidade escolhida. A garantia anexada a documentação da licitante, após a Sessão Pública, será encaminhada ao Departamento do Tesouro – SEFAZ-2, afeto à Secretaria da Fazenda do Município, que realizará o depósito e expedirá o Recibo de Depósito de Caução. Tratando-se de fiança bancária, ficará sujeita à análise e aceitação pelo Departamento do Tesouro – SEFAZ-2 no que concerne aos limites de Exposição por Cliente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN. As garantias produzirão efeito somente após a sua validação pelo Município de São Bernardo do Campo e a sua invalidação será causa de inabilitação da licitante no certame.

O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega dos invólucros.

A garantia será liberada após decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A garantia efetuada pela licitante vencedora será substituída por ocasião da assinatura do contrato pela garantia definitiva, quando houver.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Instrumento formalizador:

A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato, para cuja assinatura a licitante adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva convocação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

O Termo de Contrato Administrativo conterá todas as cláusulas técnicas, financeiras, de execução, fiscalização e de conformidade legal, em atendimento ao disposto nos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

4.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da celebração do instrumento contratual.

4.3. Possibilidade de prorrogação:

O contrato, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições da contratação, devidamente justificado o interesse da Administração e formalizado por termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, de comum acordo, estendendo-se até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, considerando a natureza contínua dos serviços.

4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

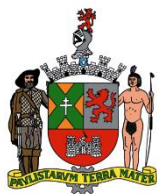
5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Gestão e fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade dos serviços prestados.

5.2. Controle da execução e distribuição das demandas

As demandas decorrentes da presente contratação compreenderão, entre outras, campanhas institucionais, educativas, informativas e de utilidade pública, bem como ações de comunicação relacionadas à divulgação de programas, serviços, obras, projetos, eventos, campanhas de conscientização, orientações à população, comunicação emergencial e demais ações de interesse público promovidas pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Comunicação

As demandas poderão envolver atividades de planejamento de comunicação, criação de conceitos e peças publicitárias, produção gráfica, produção audiovisual, produção digital, planejamento e compra de mídia, gestão de conteúdo para meios digitais, monitoramento, mensuração de resultados e demais serviços.

A distribuição das demandas entre as agências contratadas será realizada mediante procedimento formal de seleção interna, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, do Edital, deste Termo de Referência e do Manual de Procedimentos de Seleção Interna das Agências, constante do Anexo XI.

A seleção interna considerará as características da demanda, os objetivos institucionais da comunicação, as estratégias propostas e os critérios técnicos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando-se, em todas as etapas do procedimento:

- I – a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e economicidade;
- II – o encaminhamento simultâneo e em condições equivalentes das demandas às agências participantes;
- III – a formalização dos briefings, solicitações, propostas, avaliações e decisões;
- IV – a adoção de critérios objetivos e previamente definidos para julgamento das propostas;
- V – o registro e a rastreabilidade de todos os atos praticados no procedimento;
- VI – a divulgação interna dos resultados e das respectivas justificativas;
- VII – o controle, a supervisão e a fiscalização pela Secretaria de Comunicação – SECOM;
- VIII – a manutenção da documentação pertinente para fins de controle interno, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes.

Todas as demandas encaminhadas às agências deverão ser formalizadas por meio de briefing, ordem de serviço, solicitação eletrônica ou outro instrumento formal equivalente, contendo a identificação da unidade demandante, descrição da ação de comunicação, objetivos pretendidos, prazos de execução, produtos esperados,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

agência responsável e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

5.3. Registro e monitoramento

A Secretaria de Comunicação manterá sistema de controle físico ou eletrônico contendo o registro das demandas distribuídas, das propostas apresentadas pelas agências, dos serviços executados, dos custos envolvidos, dos prazos de atendimento, dos resultados obtidos e das respectivas aprovações.

Os registros de acompanhamento deverão permitir a identificação da agência responsável por cada demanda, das etapas executadas, dos fornecedores eventualmente contratados, dos investimentos realizados e dos resultados alcançados, de forma a subsidiar a fiscalização contratual, os mecanismos de controle interno e a prestação de contas aos órgãos de controle.

5.4. Designação dos responsáveis

Gestor do contrato:

Philippe Phaustino Albuquerque de Araújo – Diretor de Departamento de Relações Públicas

a) E-mail: philipe.araujo@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 2630-4319

Fiscal do contrato:

Paloma de Almeida Mota – Encarregada de Serviço de Apoio Administrativo

a) E-mail: paloma.mota@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 2630-4310

5.5. Substitutos

Substituto do gestor:

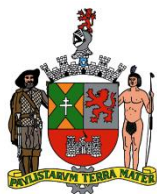
José Dias Spinellis Neto – Diretor de Divisão de Gestão e Processos

a) E-mail: jose.spinellis@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 2630-4291

Substituto do fiscal:

Andreza de Farias Fabricio – Assessor de Direção



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

a) E-mail: andreza.farias@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 2630-4293

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

II – Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

III – A agência poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários, à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).

IV – A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e implica a atuação da agência por conta e ordem da instituição.

V – A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo deverá ser previamente informada pela agência no ato de contratação de veículos de divulgação.

VI – Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

VII – Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Comunicação

VIII – As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, devendo a agência adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

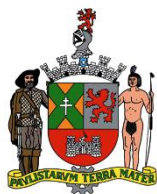
IX – A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da agência, que repercuta na plena execução dos serviços contratados, implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

X – Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

XI – Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

XII – Pertencem a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

XIII – A agência não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

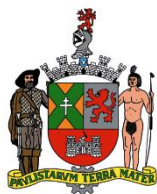
XIV – Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, a agência deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

XV – Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, com exceção à compra de mídia:

- a) Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
- b) Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas de fornecedores previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializados;
- c) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações, deverá ser previamente justificada à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, por escrito, para decisão sobre a contratação.

XVI – Exigir do fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:

- a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- b) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;
- c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

XVII – Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

A abertura das propostas deverá ocorrer em sessão pública previamente divulgada, com lavratura de ata circunstanciada contendo a identificação dos fornecedores participantes, os valores apresentados, o registro das propostas recebidas, os critérios adotados para seleção da proposta escolhida e a respectiva justificativa técnica e econômica. Toda a documentação relacionada ao procedimento deverá integrar os autos da contratação, assegurando a rastreabilidade das decisões adotadas, a transparência das cotações realizadas, a comprovação da pesquisa de preços e a demonstração da compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado.

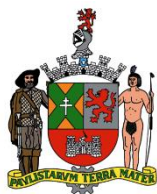
XVIII – A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:

a) Se e quando julgar conveniente, a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

XIX – Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (tv e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários – sendo essas últimas uma cópia aberta e uma cópia fechada, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga).

XX – Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

XXI – Disponibilizar à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo as informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

XXII – Entregar a Contratante uma cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

XXIII – Entregar a Contratante, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

XXIV – Elaborar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

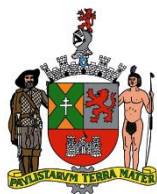
XXV – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação.

XXVI – Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XXVII – A Contratada é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXVIII – Sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, a Contratada deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

XXIX – A Contratada se responsabiliza pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

XXX – Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

XXXI – A Contratada também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

XXXII – Havendo condenação contra a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, a Contratada lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

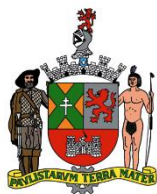
XXXIII – Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

XXXIV – A (s) Contratada (s) não poderá (ão) subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços desta licitação.

XXXV – As agências de publicidade e propaganda atuarão de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

XXXVI – Para a execução dos serviços objeto da concorrência a Secretaria de Comunicação, nos termos do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, deverá realizar seleção interna das agências de propaganda Contratadas, por meio de procedimento, cuja metodologia deverá constar do Manual De Procedimentos de Seleção Interna de Agências de Publicidade Contratadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

XXXVII – Em havendo apenas uma Agência contratada, caso a licitação tenha por resultado final somente uma agência habilitada, será desconsiderado o item XXXVI.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

XXXVIII – Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

XXXIX – A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, documentação completa da execução dos serviços, incluindo cotações, propostas, justificativas de escolha de fornecedores e veículos, planos de mídia, comprovantes de execução, veiculação e pagamento.

XXXX – A escolha dos veículos de divulgação deverá ser fundamentada em critérios técnicos objetivos, considerando, conforme a natureza da campanha, fatores como público-alvo, audiência, cobertura, alcance, adequação do meio e relação custo-benefício.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada:

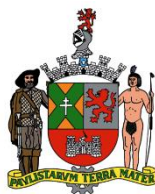
A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), podendo ser complementada por telefone.

7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:

Para a execução dos serviços objeto da contratação, a Secretaria de Comunicação, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, realizará procedimento de seleção interna entre as agências de publicidade contratadas, de acordo com os critérios definidos no Anexo XI.

A aplicação dos critérios e procedimentos de seleção interna não configura novo procedimento licitatório, tratando-se de etapa de execução contratual, nos termos do art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 12.232/2010, destinada à escolha da proposta mais vantajosa para cada demanda específica.

A entrega dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria de Comunicação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

7.3. Prazo, local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:

Prazo: Imediato ou em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser ajustado conforme a complexidade e a urgência da demanda, mediante solicitação.

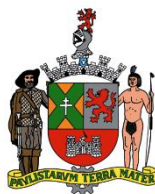
Local: Secretaria de Comunicação - Praça Samuel Sabatini, nº 50 - 9º andar –Centro – São Bernardo do Campo - CEP: 09750-901.

Horário: Das 08h00 às 17h00, em dias úteis.

7.4. Forma de execução do objeto:

Em atendimento ao art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna das agências de publicidade CONTRATADAS para a execução das ações de comunicação e das campanhas publicitárias.

- a) A SECOM identificará a necessidade de ação de comunicação e instaurará procedimento de seleção interna entre as agências contratadas;
- b) Será elaborado briefing técnico contendo as informações necessárias à formulação das propostas;
- c) As agências serão convocadas a participar da seleção interna por meio de comunicação formal;
- d) O briefing será encaminhado simultaneamente às agências, com definição de prazos e condições para apresentação das propostas;
- e) As agências deverão apresentar suas propostas no prazo estabelecido, contendo a solução de comunicação, peças e respectivos descritivos;
- f) As propostas serão avaliadas conforme critérios definidos no Manual de Seleção Interna;
- g) A SECOM poderá, quando conveniente e devidamente justificado, promover a integração ou o aproveitamento de elementos das propostas apresentadas, visando ao aperfeiçoamento da solução de comunicação, mediante concordância das agências envolvidas;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

- h) Após a definição da proposta vencedora, será emitida Ordem de Serviço para execução da demanda.
- i) emissão de ordens de serviço deverá observar o limite máximo de execução por contratada.

7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

Os prazos para desenvolvimento, criação, produção, adaptação e entrega das peças, materiais e campanhas publicitárias serão definidos pela Administração em cada demanda específica, observadas a natureza, a complexidade, o volume de serviços envolvidos, a urgência da ação e o interesse público a ser atendido.

Para fins de planejamento e referência operacional, poderão ser adotados, preferencialmente, os seguintes prazos:

I – Peças digitais simples (posts para redes sociais, banners, cards, e-mails marketing e similares): até 2 (dois) dias úteis;

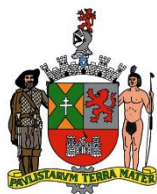
II – Materiais gráficos institucionais (folders, cartilhas, cartazes, folhetos, anúncios impressos e similares): até 3 (três) dias úteis;

III – Campanhas ordinárias de comunicação institucional, compreendendo criação de conceito, peças e planejamento básico de divulgação: até 3 (três) dias úteis;

IV – Campanhas de média ou alta complexidade, que envolvam múltiplas peças, estratégias integradas de comunicação, planejamento de mídia ou produção audiovisual: até 7 (sete) dias úteis;

V – Campanhas emergenciais, ações de utilidade pública, comunicação de crise, alertas à população ou demandas de interesse público urgente: até 1 (um) dia útil ou prazo inferior definido pela Administração.

Os prazos estabelecidos neste item possuem caráter referencial e poderão ser ampliados ou reduzidos pela Administração, mediante justificativa fundamentada, considerando as especificidades da demanda, o volume de peças a serem desenvolvidas, a necessidade de produção por terceiros, a complexidade técnica dos serviços e o interesse público envolvido.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a execução simultânea de múltiplas demandas, garantindo capacidade de resposta tempestiva às solicitações da Administração, inclusive em situações emergenciais ou de comunicação institucional prioritária.

7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:

Nesses casos, a execução deverá estar vinculada ao objeto contratual, ser previamente justificada pela unidade demandante, aprovada pela Secretaria de Comunicação e formalizada por meio de briefing, ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo a descrição da demanda, os objetivos pretendidos, os produtos esperados, os custos envolvidos e os critérios de acompanhamento e fiscalização da execução.

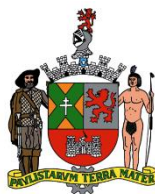
A fiscalização dessas demandas será realizada mediante análise da justificativa da necessidade, aprovação prévia da execução, verificação da compatibilidade com o objeto contratado, conferência dos produtos entregues, acompanhamento dos custos envolvidos e comprovação da efetiva execução dos serviços, devendo todos os atos e documentos permanecer registrados em processo administrativo ou sistema eletrônico.

7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os briefings aprovados pela Secretaria de Comunicação, observando os objetivos da campanha, o público-alvo definido, os cronogramas estabelecidos, as especificações técnicas dos materiais, a identidade institucional da Prefeitura, a legislação aplicável, as normas de autorregulamentação publicitária e os critérios de eficiência, economicidade e qualidade técnica.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

A execução dos serviços decorrentes da seleção interna será acompanhada pela Secretaria de Comunicação, considerando o cumprimento dos prazos estabelecidos, a aderência das soluções propostas aos briefings aprovados, a conformidade técnica dos materiais produzidos, a adequação das estratégias de mídia aos objetivos da campanha, a regular apresentação da documentação comprobatória da execução e a observância das orientações e determinações da fiscalização contratual.

7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

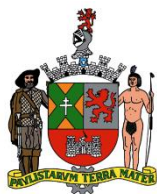
A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os briefings, cronogramas e aprovações emitidas pela Secretaria de Comunicação, observando os padrões técnicos exigidos para cada demanda, a legislação aplicável e as disposições contratuais. O desempenho contratual será aferido mediante a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos, da conformidade técnica das entregas, da aderência aos objetivos das campanhas, da adequação às aprovações da Secretaria de Comunicação, da manutenção da documentação comprobatória da execução e da rastreabilidade dos procedimentos realizados.

7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:

Os serviços, peças, materiais, campanhas, estudos, planos, relatórios e demais entregas decorrentes da execução contratual serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência inicial da entrega, para verificação quantitativa e formal da documentação apresentada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva entrega pela contratada.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade técnica, adequação, conformidade e atendimento integral às exigências contratuais.

O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica da Administração e verificação do atendimento integral das condições estabelecidas no briefing, ordem de serviço, plano de mídia, especificações técnicas e demais requisitos contratuais, observados os seguintes prazos, contados do recebimento provisório:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

I – até 5 (cinco) dias úteis para peças avulsas, materiais gráficos, peças digitais, conteúdos institucionais e demais entregas de baixa complexidade;

II – até 10 (dez) dias úteis para campanhas publicitárias, planos de comunicação, planos de mídia, produções audiovisuais, projetos especiais e demais entregas de média ou alta complexidade.

Durante a análise técnica poderão ser solicitados esclarecimentos, ajustes, complementações, adequações ou correções, sempre que identificadas inconsistências, falhas, impropriedades ou desconformidades em relação às especificações técnicas, estratégias aprovadas ou disposições contratuais.

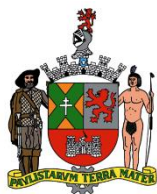
Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza da adequação exigida.

Após a entrega das correções solicitadas, reiniciar-se-á a contagem do prazo para recebimento definitivo, exclusivamente em relação aos itens ajustados.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa e contratual da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir ou substituir eventuais falhas identificadas posteriormente pela Administração.

7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:

Caso qualquer serviço, peça publicitária, material gráfico, material digital, produção audiovisual, plano de mídia, estudo, relatório ou qualquer outra entrega decorrente da execução contratual seja rejeitada pela fiscalização em razão de vícios, erros, inconsistências, inadequações técnicas, desconformidade com as especificações aprovadas ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou nas ordens de serviço emitidas pela Administração, a



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

contratada será formalmente notificada para promover sua correção, adequação, substituição ou refazimento.

A contratada deverá realizar as correções ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, salvo quando a natureza ou a complexidade da adequação exigir prazo diverso, devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

A garantia abrange, inclusive, materiais gráficos e impressos produzidos para as campanhas publicitárias que apresentem divergências em relação às especificações aprovadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tais como formato, dimensões, tipo de papel, acabamento, qualidade de impressão, identidade visual, conteúdo, quantidade ou quaisquer outros requisitos técnicos estabelecidos.

Na hipótese de a contratada não promover a correção, substituição ou refazimento dos serviços ou materiais rejeitados no prazo estabelecido, a Administração poderá rejeitar definitivamente a entrega, aplicar as penalidades cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente, bem como deixar de efetuar o pagamento correspondente ao serviço ou material considerado inadequado, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

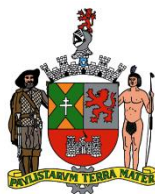
O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo obrigada a corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou desconformidades constatadas durante a execução contratual ou dentro dos prazos legalmente aplicáveis.

7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:

Não se aplica.

7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:

Caso sejam constatados, durante a execução contratual ou após o recebimento dos serviços, erros, falhas, vícios, inconsistências, defeitos de produção, inadequações

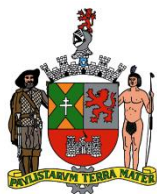


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Comunicação

técnicas ou desconformidades em relação às especificações aprovadas pela Administração, a contratada deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, a correção, substituição ou refazimento dos serviços, materiais ou produtos afetados.

Para fins de atendimento das correções solicitadas, deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

Categoria da Demanda	Exemplos	Prazo Máximo para Correção
Baixa Complexidade	Posts para redes sociais, banners digitais, cards, artes simples, adequações de texto e ajustes de layout	Até 24 (vinte e quatro) horas
Média Complexidade	Cartazes, folders, flyers, anúncios impressos, peças publicitárias isoladas e materiais institucionais	Até 3 (três) dias úteis
Alta Complexidade	Produções audiovisuais, vídeos institucionais, spots de rádio, campanhas integradas e planos de mídia	Até 5 (cinco) dias úteis
Grande Complexidade	Campanhas multicanais, projetos estratégicos de comunicação, ações especiais e demandas que envolvam múltiplos fornecedores ou etapas de produção	Até 10 (dez) dias úteis
Emergencial	Campanhas de utilidade pública, saúde pública, defesa civil, alertas emergenciais e situações de relevante interesse público	Prazo definido pela Administração, de acordo com a urgência da demanda



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Comunicação

Os prazos serão contados a partir do recebimento formal da notificação expedida pela fiscalização do contrato.

Mediante justificativa técnica devidamente fundamentada pela contratada e expressamente aceita pela Secretaria de Comunicação, os prazos poderão ser ajustados em razão da complexidade da correção, da necessidade de produção por terceiros ou de circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas.

O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de corrigir integralmente os serviços ou materiais considerados inadequados.

A realização das correções não afasta nem limita a responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual da contratada pela qualidade dos serviços executados e dos produtos entregues.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

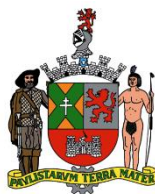
8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;
- II. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- V. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- VI. Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

8.11. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

8.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

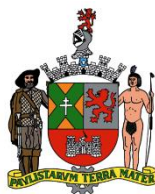
8.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Município;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

8.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

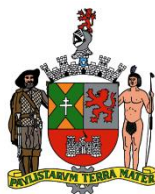
8.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.22. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

O desempenho das agências contratadas será acompanhado pela Secretaria de Comunicação por meio de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, com a finalidade de monitorar a qualidade da execução contratual, aferir o cumprimento das obrigações assumidas, subsidiar a atuação da fiscalização e promover a melhoria contínua dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

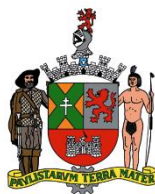
Secretaria de Comunicação

A avaliação será realizada periodicamente pelo gestor e pelo fiscal do contrato, com base nos registros de execução, ordens de serviço, briefings, relatórios, aprovações, documentos comprobatórios, registros de atendimento e demais elementos constantes do processo administrativo.

9.1. Indicadores de Desempenho

Indicador	Critério de Avaliação	Peso
Cumprimento de prazos	Percentual de entregas realizadas dentro dos prazos estabelecidos nos briefings, ordens de serviço ou solicitações da Secretaria de Comunicação	25 pontos
Atendimento ao briefing	Conformidade das peças, campanhas, planos e demais entregas com os requisitos técnicos, estratégicos e institucionais definidos pela Administração	25 pontos
Qualidade Técnica das Entregas	Adequação técnica, criativa, estratégica e operacional dos produtos apresentados, considerando a necessidade de retrabalho ou correções	20 pontos
Correção de falhas	Cumprimento dos prazos definidos para ajustes, adequações, substituições ou refazimento dos serviços	10 pontos
Atendimento e Suporte	Eficiência do atendimento, disponibilidade da equipe e capacidade de resposta às demandas da Administração	10 pontos
Documentação e Prestação de Informações	Apresentação tempestiva e completa da documentação exigida e atendimento às solicitações da fiscalização	10 pontos

Pontuação Máxima: 100 (cem) pontos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

9.2. Metodologia de Avaliação

Cada indicador será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

Percentual de Atendimento da Meta	Pontuação do Indicador
100%	100% do peso do indicador
De 95% a 99,99%	90% do peso do indicador
De 90% a 94,99%	80% do peso do indicador
De 80% a 89,99%	60% do peso do indicador
Abaixo de 80%	0% do peso do indicador

A pontuação final do período corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada indicador.

9.3. Faixas de Desempenho

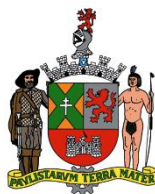
Pontuação Obtida	Classificação
90 a 100 pontos	Excelente
80 a 89 pontos	Satisfatório
70 a 79 pontos	Regular
Abaixo de 70 pontos	Insatisfatório

9.4. Medidas de Gestão Contratual

A obtenção de resultado classificado como "Regular" ou "Insatisfatório" poderá ensejar a emissão de recomendações formais, solicitação de plano de ação corretivo, registro de ocorrência contratual e adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

Quando constatado desempenho inferior ao esperado, a contratada poderá ser notificada para apresentar plano de ação contendo as medidas corretivas necessárias, os responsáveis pela execução e os respectivos prazos de implementação.

A aferição dos resultados possui caráter gerencial e constitui instrumento de apoio à fiscalização e à gestão contratual, podendo subsidiar a avaliação da qualidade dos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

serviços prestados, o acompanhamento do desempenho das contratadas, a adoção de medidas corretivas e a instrução de procedimentos administrativos relacionados à execução do contrato.

10. FORMA DE PAGAMENTO

A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo a discriminação dos itens, respectivos valores e dados bancários para crédito.

As faturas não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.

As notas fiscais deverão ter, obrigatoriamente, o atesto da unidade gerenciadora, para fins de pagamento.

O pagamento se dará em 15 (quinze) dias fora a quinzena.

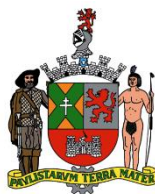
Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados pela Secretaria da Fazenda.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1 - Do reajuste

11.1.1. Considerando as peculiaridades da contratação de serviços de publicidade disciplinados pela Lei Federal nº 12.232/2010, não se mostra adequada a previsão de cláusula de reajuste contratual nos moldes tradicionalmente adotados para contratos administrativos de fornecimento ou prestação de serviços remunerados por preços unitários previamente definidos.

11.1.2. A remuneração das agências de propaganda possui regime jurídico próprio, caracterizado pela coexistência de diferentes formas de remuneração, dentre as quais se destacam os custos internos da agência, os honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por terceiros e o desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação. Nesse modelo contratual, não há definição prévia de quantitativos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

nem de preços unitários fixos aptos a compor uma base uniforme para incidência de reajuste periódico.

11.1.3. Os percentuais de desconto sobre os custos internos e os percentuais de honorários incidentes sobre os serviços especializados prestados por fornecedores, ofertados pela contratada em sua Proposta de Preços, permanecerão fixos e irrevogáveis.

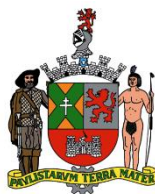
11.1.4. Os custos internos dos serviços executados pela contratada serão apurados com base na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO/SP vigente na data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

11.1.4.1. A adoção da referida tabela justifica-se por constituir referência setorial específica amplamente utilizada pelo mercado publicitário e por órgãos da Administração Pública para mensuração dos custos internos relacionados às atividades de criação, planejamento, atendimento, supervisão, produção intelectual e demais serviços inerentes à atividade das agências de propaganda.

11.1.4.2. Por refletir de forma mais adequada a dinâmica econômica e a estrutura de custos do setor publicitário do que índices gerais de preços, sua utilização mostra-se apta a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em observância ao disposto no art. 92, inciso V, e art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. As atualizações periódicas promovidas pelo SINAPRO/SP em sua Tabela Referencial de Custos Internos não caracterizam reajuste contratual, revisão de preços ou alteração dos percentuais ofertados pela contratada, constituindo mera atualização da referência setorial utilizada para a precificação dos serviços publicitários.

11.1.5. Sobre os valores constantes da tabela vigente na data da emissão da Ordem de Serviço serão aplicados os percentuais de desconto ofertados pela contratada na licitação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Comunicação

11.1.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisas de mercado e demais procedimentos de controle destinados a verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores correntes do mercado publicitário.

11.2. Da Inaplicabilidade da Repactuação

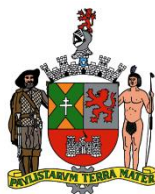
Em atenção ao disposto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que o objeto da presente contratação não se caracteriza como serviço com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, razão pela qual não se aplica o instituto da repactuação.

Os serviços de publicidade objeto da contratação possuem natureza predominantemente intelectual, estratégica, técnica e criativa, abrangendo atividades de planejamento de comunicação, criação publicitária, desenvolvimento de campanhas, estudos, pesquisas, produção de conteúdo, acompanhamento de ações de comunicação e intermediação junto aos veículos de divulgação.

A remuneração contratual não está estruturada predominantemente em custos de mão de obra vinculados à execução contínua do contrato, mas sim em honorários, descontos incidentes sobre custos internos e demais formas de remuneração previstas na legislação específica do setor publicitário, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010.

Além disso, a execução contratual não exige a disponibilização contínua de postos de trabalho, a alocação exclusiva de empregados em favor da Administração ou a composição de custos baseada preponderantemente em salários, encargos trabalhistas e benefícios decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho, elementos que caracterizam os contratos sujeitos à repactuação.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto contratado e a inexistência de predominância de mão de obra, conclui-se pela inaplicabilidade do regime de repactuação previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada a



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

adoção do reajuste contratual mediante índice setorial específico, representado pela Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO/SP, sem prejuízo da revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços objeto da contratação compreendem o conjunto de atividades necessárias ao planejamento, criação, desenvolvimento, produção, execução, distribuição, monitoramento e avaliação das ações de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. As atividades incluem a elaboração de diagnósticos, estudos, pesquisas e planejamentos estratégicos de comunicação; a criação e execução de campanhas institucionais, educativas, informativas, de orientação social e de utilidade pública; o desenvolvimento de conceitos criativos, identidades visuais, textos publicitários, roteiros, layouts e demais peças de comunicação; a produção gráfica, audiovisual e digital; o planejamento, negociação, compra, distribuição e comprovação de mídia; a produção de conteúdos para redes sociais, portais eletrônicos, aplicativos e demais plataformas digitais; a realização de pesquisas e instrumentos de avaliação relacionados às ações de comunicação; bem como o monitoramento e a mensuração dos resultados das campanhas executadas.

As ações publicitárias poderão ser veiculadas em televisão, rádio, jornais, revistas, mídia exterior, painéis digitais, internet, redes sociais, plataformas de vídeo, aplicativos de mensagens e demais meios de comunicação legalmente admitidos. A contratação também abrange serviços complementares relacionados à produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, bem como o desenvolvimento de soluções, formatos e estratégias inovadoras de comunicação compatíveis com a evolução tecnológica dos meios de divulgação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Comunicação

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de briefing e ordem de serviço pela Secretaria de Comunicação, observados os procedimentos de seleção interna entre as agências contratadas, os mecanismos de controle da execução, os critérios de fiscalização.

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Serão contratadas 04 (quatro) agências de publicidade e propaganda, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

A distribuição da execução dos serviços observará procedimento de seleção interna entre as agências contratadas, conforme critérios definidos no Manual de Procedimentos de Seleção Interna.

Os serviços serão demandados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordens de serviço específicas, observados os limites orçamentários e contratuais.

Cada contratada responderá de forma individual e exclusiva pelos serviços por ela executados, não havendo solidariedade entre as contratadas.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

Na execução dos serviços, deverão ser observadas, sempre que possível, práticas sustentáveis, especialmente a priorização de meios digitais e o uso racional de recursos.

SECOM, 17 de junho de 2026.

ANALYANA BANDEIRA BARBOSA

Diretora de Departamento Administrativo

AGENTE PÚBLICO DESIGNADO PELA AUTORIDADE DA PASTA